PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO / AL

ATO N.º 62/GP/TRT 19ª, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato GP/TRT 19ª n.º 50, de 02 de junho de 2021, que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP/TRT 19ª n.º 164, de 08 de junho de 2021, que instituiu a Comissão Permanente do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 231, de 06/10/2021, que instituiu o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; e

CONSIDERANDO o contido no PROAD n.º 571/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º **Regulamentar** a realização do Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cujos objetivos são:

I - reconhecer e divulgar as boas práticas adotadas por magistrados e servidores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que promovam a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

II - reconhecer e incentivar ideias com potencial de auxiliar o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região na incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal editará anualmente um edital de abertura da realização do Certificado Agenda 2030, onde serão estabelecidos os prazos e as datas de suas etapas.

Art. 2º A concessão do Certificado Agenda 2030 será realizada nas seguintes categorias:

I - Direitos humanos:

a) ações ou práticas que visem a desjudicialização, redução do tempo de duração dos processos e a solução pacífica de conflitos, principalmente relacionadas com os temas: discriminação, violência no trabalho, segurança no trabalho, pessoas com deficiência, idosos, trabalho infantil e aprendizagem, indígenas, imigrantes, trabalho escravo e outros.

II - Sustentabilidade:

a) ações ou práticas que contribuam para o desenvolvimento social, econômico, cultural ou ambiental, a exemplo de ações e ideias relacionadas a economia de recursos, gestão sustentável e outros;

III - Inovação:

a) ações ou práticas inéditas ou que aprimorem significativamente processos, produtos e serviços.

IV – Tecnologia:

a) desenvolvimento de softwares, aplicativos, sistemas envolvendo inteligência artificial, automação de processos gerenciais administrativos e jurisdicionais, automação de monitoramento de gestão ambiental, documental, segurança patrimonial, de frota de veículos e de segurança digital e de dados.

V - Governança e Transparência:

a) ações ou práticas que aprimorem a governança (conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão) e a transparência.

Art. 3º Para os fins deste Ato, serão consideradas as seguintes definições:

I – boas práticas: ações ou práticas já implantadas ou implantáveis em unidades do Tribunal, cujos resultados se mostraram positivos ou que tenham o potencial de replicação em outras áreas.

II – ideias: novas ações ou práticas ainda não implantadas no Tribunal com potencial de alteração ou incremento dos processos, atividades e/ou rotinas.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A participação no concurso será voluntária, podendo participar magistrados, servidores individualmente ou em equipe, entidades públicas e privadas, e qualquer pessoa física residente no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Não haverá limite quanto ao número de propostas encaminhadas.

Art. 5º Para apresentação das propostas, os interessados deverão preencher o formulário de participação, com a autorização mencionada no art. 12, que será disponibilizado em página específica do Tribunal na Internet .

Parágrafo único. A apresentação da proposta envolverá, no mínimo, as seguintes informações:

I – título da proposta;

II – descrição da proposta;

III – classificação entre boa prática ou ideia e a categoria a que se vincula;

IV- o(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável(eis) relacionado à proposta;

V – a área de aplicação;

VI - os resultados esperados.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO DA PROPOSTA

Art. 6º Serão consideradas admitidas as propostas que preencherem os seguintes critérios:

I – preenchimento correto de todos os campos do formulário de participação;

II – a proposta ter pertinência às categorias do artigo 2º deste Ato;

III – a proposta seja apresentada no prazo estabelecido pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º A proposta que não preencher os critérios de admissão será rejeitada, facultada a reapresentação com as devidas retificações, nos termos do edital de abertura da realização do Certificado Agenda 2030.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

Art. 8º O Certificado Agenda 2030 será concedido, em cada categoria, às três propostas que somarem a maior pontuação.

Art. 9º Os autores das três propostas vencedoras em cada categoria receberão, além de elogio a ser registrado nos assentamentos funcionais do TRT19, os seguintes prêmios:

I - R$ 1.500,00 para o classificado em 3º lugar;
II - R$ 2.500,00 para o classificado em 2º lugar;
III - R$ 4.000,00 para o classificado em 1º lugar;

§ 1º Quando a proposta premiada for coletiva, o prêmio será dividido entre todos os autores.

§ 2º Quando houver sido apresentada mais de uma proposta pela mesma pessoa, individual ou coletivamente, o prêmio em dinheiro será recebido por apenas uma das propostas.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A avaliação das propostas será feita pela Comissão Avaliadora nos termos dos artigos 7º e 8º, ambos da Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 231, de 06/10/2021.

Art. 11 Para seleção das melhores propostas, a avaliação dar-se-á conforme os pontos obtidos nos seguintes requisitos, numa escala de zero a 10 (dez):

I – efetividade: contribui para a incorporação da Agenda 2030;

II – eficiência: realizado da melhor maneira possível, ou seja, com menos desperdício ou em menor tempo.

III – eficácia: produz os resultados esperados descritos pelo participante;

IV – economia: reduz custos do Tribunal;

V – simplicidade: fácil implantação;

VI – exportabilidade: fácil replicação para outras unidades;

VII – desburocratização: melhora processos de trabalho;

§1º A pontuação final da proposta será a média ponderada dos incisos I ao VII, com o peso de 1.8 para o inciso I e peso de 1.2 para os demais requisitos.

§2º Em caso de empate, será vencedora a proposta com maior pontuação nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV”, nesta ordem.

§3º Em caso de empate entre unidades, serão concedidos certificados para ambas unidades.

§4º Os membros da Comissão Avaliadora não terão acesso aos dados de identificação dos proponentes no momento da avaliação e pontuação das propostas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A inscrição da ideia ou boa prática no Certificado Agenda 2030 implica a concordância do proponente com o disposto neste Ato e sua autorização para uso de seu nome e imagem e dos trabalhos apresentados para a divulgação interna e externa, quando do interesse do Tribunal.

ATO N.º 62/GP/TRT 19ª, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Art. 13 As propostas aprovadas pela Comissão poderão ser aprimoradas ou desenvolvidas no Laboratório de Inteligência, Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT 19ª Região com a participação do autor, após a divulgação do resultado, mesmo que não tenha sido classificada entre as três melhores de cada categoria.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 15 Fica revogado o Ato GP/TRT 19ª n.º 103, de 25 de outubro de 2021.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e B.I. n.º 3, de 21/3/2023.